

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48 ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM N°008/23

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei de Lei Complementar, que: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA E REPASSAR CONTRIBUIÇÃO PARA CLUBE 28 DE ABRIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de Projeto de Lei destinado a obter autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa firmar parceria e repassar contribuição para a Associação Clube de Rodeio 28 de Abril, associação declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 158/1996.

No âmbito Federal, entrou em vigor em 1º de Janeiro de 2017 a Lei Federal nº 13.019/2014, a qual "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999".

Assim, diante da importância da temática envolvendo o regime jurídico das parcerias entre a Administração e as organizações da sociedade civil, o Município tem cumprido o disposto na nova legislação, tendo procedido à sua regulamentação no âmbito municipal, capacitação de servidores, criação de rotinas administrativas, nomeação das comissões de seleção e monitoramento das parcerias, dentre outros atos importantes.

No caso ora proposto, trata-se de parceria a ser firmada com a Associação Clube de Rodeio 28 de Abril, que tem desenvolvido excelente trabalho, principalmente no tocante à promoção de evento presente no calendário oficial do Município de Carneirinho-MG, denominado "EXPOCAR", realizado no mês de Abril de cada ano.

Logo, encaminha-se o presente projeto visando criar no orçamento vigente previsão específica para a parceria, sendo que os termos e condições obedecerão ao regulamento previsto na Lei Federal 13.019/2014 e decreto municipal regulamentador.

O Projeto está de acordo com as possibilidades financeiras do Município e também em consonância com a lei orçamentária atinente ao exercício de 2023.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por aparte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Preferura Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2023.

Willian Martins Maia Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48 ADM: 2021 / 2024

PROJETO DE LEI N°008/23

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para o Clube 28 de Abril e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com a Associação Clube de Rodeio 28 de Abril, Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, visando a realização do evento Realização da 18° EXPOCAR e 27ª FESTA DO PEÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.431.057/0001-45, estabelecida na Avenida Carlos Santa Rosa, nº 1.095, Bairro Centro, no Município de Carneirinho-MG.

Parágrafo Único - A parceria a ser formalizada entre o Município e a entidade sem fins lucrativos prevista no Caput deste artigo conterá o detalhamento das obrigações, limites e demais características de cooperação em Plano de Trabalho, tendo como objeto a manutenção da Associação.

Art. 2º - O Município de Carneirinho – MG fica autorizado a repassar contribuição no montante de R\$765.400,00 (Setecentos e Sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme cronograma de desembolso a ser firmado em instrumento próprio, para atender as finalidades da parceria tratada no art. 1º da presente Lei.

§ 1º - O Termo de Parceria terá a vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado nos próximos anos ou prorrogado por meio de aditivos, mediante acordo entre os partícipes.

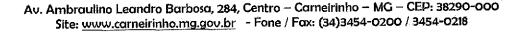
§ 2º - O valor estabelecido no termo de parceria poderá ser reajustado através de termos aditivos ou novos planos de trabalhos, mediante proposta devidamente justificada, ocorrendo ajustes e/ou adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo Único - A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de colaboração entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal nº 13.019/14 e à regulamentação do decreto municipal, bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo, conforme plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 4° - O recebimento de recursos por meio do termo de parceria de que trata essa Lei ficará sujeito às regras constantes na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48 ADM: 2021 / 2024

Orçamentárias e os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Ánual ou em seus créditos adicionais.

Art. 5° - A pessoa jurídica beneficiada com recursos públicos transferidos na forma desta Lei submeter-se-á à fiscalização do Município de Carneirinho-MG com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebeu os recursos de la calcada de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebeu os recursos de la calcada de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebeu os recursos de la calcada de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebeu os recursos públicos transferidos na forma desta Lei submeter-se-á à fiscalização do Município de Carneirinho-MG com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebeu os recursos públicos transferidos na forma desta Lei submeter-se-á à fiscalização do Município de Carneirinho-MG com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebeu os recursos de la calcada de la calcada

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo, a abrir crédito especial para a realização do programa criado por esta Lei, no âmbito do Secretária Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com o disposto na presente Lei, na presente forma:

Órgão. 02:	PODER EXECUTIVO
Unidade 14:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função. 23:	COMERCIO E SERVIÇOS
Subfunção 695:	TURISMO
Programa.0021:	CULTURA E TURISMO EM NOSSO MUNICÍPIO
Atividade 2063:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURISTICAS
Categoria Econômica:	3 – DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza:	3- OUTRAS DESPESAS CORRENTE
Mod. de Aplicação:	50-TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Elemento da Despesa:	43-SUBVENÇÕES SOCIAL
	2.0709 TRASNFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE A
Fonte de Recursos:	COMPENSAÇÃO DE RECURSOS HIDRICOS
Valor R\$ 765.400,00:	

Art. 7º - Fica autorizado ao Poder Executivo a incluir a ação objeto do crédito especial aberto por esta na Lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 8º - Caso a dotação orçamentária seja insulforême para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2023.

Willian Marcins Maia Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVA	NTE DE	PROTOCOLO -	Autenticação:	02023/03/06000025	1
----------	--------	-------------	---------------	-------------------	---

Número / Ano	000025/2023
Data / Horário	06/03/2023 - 09:57:15
Assunto	Oficio nº 012/2023/GP-PM Projeto de Lei n.008/23
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	$oxed{1}$
Emitido por	Jane



CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 037/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 008/23

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 008/23, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para o Clube 28 de Abril e dá outras providências.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 008/23 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:





CNPJ 26.042.572/0001-27

"Artigo 2° (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, devese ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

Lelicia



CNPJ 26.042.572/0001-27

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

"Art. 171. Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local (...)".

Destarte, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 008/23, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 008/23 trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

"Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - (...)

 II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)"

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 008/23, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda, de Mensagem com a cordial justificativa para o caso em apreço.

Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 008/23.

Reticia

On

CNPJ 26.042.572/0001-27

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 008/2023. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 008/23, visa autorizar o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para o Clube 28 de Abril.

Nesse sentido, o art. 1º do referido Projeto autoriza o Poder Executivo a firmar parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com a Associação Clube de Rodeio 28 de Abril, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, visando a realização do evento EXPOCAR 2023, desta forma, ainda, o art. 2º autoriza o Município de Carneirinho a repassar a contribuição de R\$ 765.400,00 (setecentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme cronograma de desembolso a ser firmado em instrumento próprio, para atender as finalidades da parceria de que trata o art. 1º.

Inicialmente, o art. 2º, inciso III, da Lei Federal 13.019/2014 conceitua parceria como o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, ademais, o art. 5º, inciso X, dispõe que o citado regime jurídico destina-se a assegurar a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Destaca-se que, a Constituição Federal de 1988, no art. 215, emana que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Por conseguinte, alinhado ao prescrito pela Carta Magna, o art. 24, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Carneirinho dita que compete ao Município juntamente com os demais Membros da Federação, proporcionar a população meios de acesso à cultura. Situação que se denota no presente caso, onde a parceria firmada com a Associação Clube 28 de Abril, possibilitará a realização do evento EXPOCAR 2023, beneficiando os munícipes e toda população, bem como o comércio local.

Portanto, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado.

Reticia



CNPJ 26.042.572/0001-27

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 008/23, haja vista o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 008/23.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 008/23, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 06 de março de 2023.

Liticia Maria da Silva Letícia Maria da Silva — Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA D	E CONTROLE DE TRAMITAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º: 08/2023	Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para o Clube 28 de Abril e dá outras providências.

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analisado pela Assessoria Jurídica em:
06/03/2023	06/03/2023

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)

3ª. Reunião Ordinária	
PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM O	S PARECERES Art.100 RI.
Entregue à Comissão LJRF em <u>06 /03/ 23</u> Visto do Pres:	.0 7
Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	May
Entregue ao Relator em <u>AB/DB</u> Visto do Relator:	
Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em 6 03 123 Visto do Pres:	Jacobarat D
Joaquim Madalena Severino de Almeida	CENTRAL MANAGEMENT OF THE PROPERTY OF THE PROP
Entregue ao Relator em <u>Ø 1031 23</u> Visto do Relator:	
Érica de Souza Queiroz	Success !
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>(1) 103 123</u> Visto do Pres:	
Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	Oll Muss
Entregue ao Relator em (Y) 1021 23 Visto do Relator:	1
Genomar Tiago de Araújo	GK10-0
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos	do Art. 216 R.I.	Resultado da votação	
Data	Vereador		
		Unanimidade	
		A favor	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 008/2023

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para o Clube 28 de Abril e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Múnicipal de Carneirinho, 6 de março de 2023

Relator

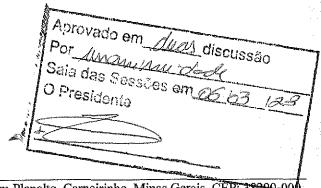
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu

voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	010-2/		
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo	ft of	(control of the control of the contr	
		F- 0		

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de março de 2023.



Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Jardim Planalto, Carneirinho, Minas Gerais. CEP: 38290-000 Fone/Fax: (34) 3454-1275 - Email: secretaria@carneirinho.mg.leg.br — Site: www.carneirinho.mg.leg.br

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 008/2023

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para o Clube 28 de Abril e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de março de 2023.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S.de Almeida	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	>	
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins Arruda	Jak	۵	
Relator	Érica de Souza Queiroz	Duf		

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de março de 2023

PROFESSIONAL CONTRACTOR STATE	
Aprovado em duas discussão	1
Por unaunudode	
Saia das Sessões em 06 103 123	7
O Presidento	
	100
	١

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 008/2023

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para o Clube 28 de Abril e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de março de 2023.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

an english		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	Must		
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção	*		
Relator	Genomar Tiago de Araújo	pro)	

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de março de 2023

Aprovado em duos discussão
Por Manine dode
Sala das Sessões em 16 63 23
O Presidente

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 010/2023

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para o Clube 28 de Abril e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com a Associação Clube de Rodeio 28 de Abril, Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, visando a realização do evento Realização da 18° EXPOCAR e 27ª FESTA DO PEÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.431.057/0001-45, estabelecida na Avenida Carlos Santa Rosa, nº 1.095, Bairro Centro, no Município de Carneirinho-MG.

Parágrafo Único - A parceria a ser formalizada entre o Município e a entidade sem fins lucrativos prevista no Caput deste artigo conterá o detalhamento das obrigações, limites e demais características de cooperação em Plano de Trabalho, tendo como objeto a manutenção da Associação.

- Art. 2º O Município de Carneirinho MG fica autorizado a repassar contribuição no montante de R\$765.400,00 (Setecentos e Sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme cronograma de desembolso a ser firmado em instrumento próprio, para atender as finalidades da parceria tratada no art. 1º da presente Lei.
- § 1º O Termo de Parceria terá a vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado nos próximos anos ou prorrogado por meio de aditivos, mediante acordo entre os partícipes.
- § 2º O valor estabelecido no termo de parceria poderá ser reajustado através de termos aditivos ou novos planos de trabalhos, mediante proposta devidamente justificada, ocorrendo ajustes e/ou adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.
- Art. 3º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Comprovação da existência legal da entidade;
 - b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida:
 - c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo Único - A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de colaboração entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal nº 13.019/14 e à regulamentação do decreto municipal, bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo, conforme plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O recebimento de recursos por meio do termo de parceria de que



CNPJ 26.042.572/0001-27

015

trata essa Lei ficará sujeito às regras constantes na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Art. 5° - A pessoa jurídica beneficiada com recursos públicos transferidos na forma desta Lei submeter-se-á à fiscalização do Município de Carneirinho-MG com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

Art. 6° - Fica autorizado o Poder Executivo, a abrir crédito especial para a realização do programa criado por esta Lei, no âmbito do Secretária Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com o disposto na presente Lei, na presente forma:

Órgão. 02:	PODER EXECUTIVO
Unidade 14:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função. 23:	COMERCIO E SERVIÇOS
Subfunção 695:	TURISMO
Programa.0021:	CULTURA E TURISMO EM NOSSO MUNICÍPIO
Atividade 2063:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURISTICAS
Categoria Econômica:	3 – DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza:	3- OUTRAS DESPESAS CORRENTE
Mod. de Aplicação:	50-TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Elemento da Despesa:	43-SUBVENÇÕES SOCIAL
Fonte de Recursos:	2.0709 TRASNFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÃO DE RECURSOS HIDRICOS
Valor R\$ 765.400,00:	

Art. 7º - Fica autorizado ao Poder Executivo a incluir a ação objeto do crédito especial aberto por esta na Lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 8º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de março de 2023.

Fábio Samartino Presidente